

DECRETO Nº 3.026, de 1 de março de 1989

Dispõe sobre o pagamento da conversão de licença-prêmio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, itens I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento da conversão em dinheiro da licença-prêmio será efetuado nos meses de abril e agosto de cada ano, a fim de compatibilização com as disponibilidades financeiras da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único - O número mensal, de concessões da conversão de que trata o "caput" deste artigo, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) de funcionários lotados em cada órgão, observada a prioridade por ordem de entrada dos requerimentos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 1.261, de 30 de dezembro de 1987.

Florianópolis, 1 de março de 1989

CASILDO MALDANER